
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 79/015.917/2024

Superintendência de Energia e Saneamento – SPES

1.0. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para instalação de 44 luminárias de LED-SOLAR de 100W e 44 postes de ferro galvanizado de 8,0m na Av. José Roberto Teixeira em Dourados - MS.

1.2. O objeto descrito no presente termo de referência, se caracteriza como uma contratação por escopo, para fins de enquadramento ao inc. XVII, do art.6º, da lei federal 14.133/2021, não contemplando atividade auxiliar e essencial ao órgão, que deva ser executada de forma contínua.

1.3. A execução do objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O critério de julgamento será de menor preço.

1.4.1. Justifica-se a escolha do critério de menor preço, em função da ampla participação das empresas interessadas na execução do certame.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico preliminar.

2.0. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e observado o disposto no art. 111 da lei 14.133/2021.

2.2. O prazo para a execução integral do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contando a data de recebimento da ordem de Início de serviços a ser emitida pela SEILOG.

2.2.1. A execução do objeto, deverá atender os prazos determinados pela administração no cronograma físico-financeiro anexo a este termo de referência.

2.2.2. Os prazos para cumprimento de metas associadas referente à execução da obra, serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela contratada e aprovados pela AGESUL.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (apêndice deste termo de referência).

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serão instaladas 44 luminárias de LED-SOLAR de 100w e 44 postes de ferro galvanizado de 8,0m na Av. José Roberto Teixeira em Dourados-MS.

A Superintendência de Energia e Saneamento SPES, são responsáveis pelo gerenciamento dos projetos de implantação da iluminação pública (IP) Av. José Roberto Teixeira em Dourados-MS. Para realizar a implantação, necessita-se de contratação de empresa especializada em energia elétrica para execução da obra.

A luminária LED-SOLAR, foi escolhida em relação as demais existentes no mercado, por várias vantagens, que passamos a descrever:

Vida útil de 45.000 horas, enquanto as demais utilizadas têm vida útil de 15.000 hs, não existe fatura do consumo de energia, pois as luminárias são autogeradoras de energia, não existe equipamentos auxiliar, como reatores, reles, cabeamento objeto de constantes furtos, duto para fiação, o custo de manutenção é quase desprezível.

A instalação da iluminação pública pretendida, não gera vínculo empregatício.

O serviço a ser ofertado deve observar as seguintes características e especificações:

Durante o horário de atendimento da contratada, das 07h30 às 17h30.

O prazo para início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura da ordem de serviço a ser expedida pela contratante.

4.1. Especificações técnica da luminária LED-SOLAR:

- Potência: 100W,
- Autonomia: mínima de 36,0 horas, (três dias tempo nublado),
- Ângulo do feixe de luz: 120º,
- Bateria de lítio substituível,

- Temperatura de cor: 6.500K (Branco Frio),
- Fluxo luminoso mínimo: 10.000 lumens, (100 lumens/watts),
- Proteção: IP65, laudo,
- Pannel solar: monocristalizado,
- Diâmetro de encaixe: Regulável de 6cm, 2",
- Garantia: mínima de **2 (dois) anos**,
- Produtos importados a garantia passa a ser do contratado,
- Vida útil: mínima de **45.000** horas de funcionamento,
- Acendimento: automático (fotocélula) sem controle remoto e sem sensor de presença,
- Apresentar laudo técnico da luminária emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, antes da instalação para aprovação da SES.
- Laudos de ensaios solicitados, grau de proteção ótico, vibração, fotometria, resistência ao vento, Vida dos LED LM-80/TM21, rigidez e isolamento elétrica, resistência de impacto mecânico (IK08), lumens, potência e duração da bateria,
- Não indicamos referencial de fabricante, desde que atenda as especificações do edital.
- SPES – SEILOG

4.1.1. Laudo técnico da luminária.

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar dentro de 3 (três) dias úteis, a luminária com o laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO, com a especificação técnica da luminária, constando: Laudos de ensaios solicitados, grau de proteção ótico, vibração, fotometria, resistência ao vento, rigidez e isolamento elétrica, resistência de impacto mecânico (IK08), lumens, potência em Watts e duração da bateria.

4.2. Ausência de prova.

No caso de o vencedor do certame não apresentar a luminária com o respectivo laudo laboratorial, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

4.3. Da garantia da luminária.

Em se tratando de produto importado, a garantia será de responsabilidade do contratado, por 2 dois anos a partir da data da ligação.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no estudo técnico preliminar e na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Subcontratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Refere-se a obra de simples execução, devendo ser executada por uma única empresa.

Garantia de Proposta

A exigência da garantia de proposta em processos licitatórios visa assegurar a seriedade e comprometimento dos licitantes, prevenindo desistências imotivadas que possam comprometer a eficiência e a economicidade do certame. Essa medida protege a Administração Pública contra prejuízos decorrentes da inexecução das obrigações assumidas pelos participantes durante a fase de habilitação e julgamento das propostas.

A garantia de proposta estimula a participação de concorrentes genuinamente interessados na execução do contrato, inibindo a atuação de empresas que possam apresentar propostas sem a real intenção de cumprir as exigências contratuais. Além disso, contribui para a celeridade e segurança jurídica do processo licitatório, reduzindo a necessidade de republicação de editais e novas contratações decorrentes de desistências injustificadas.

Assim, a previsão da garantia de proposta no processo licitatório alinha-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, promovendo a seleção de propostas vantajosas para a Administração Pública e garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens necessários à coletividade.

5.2. No momento da apresentação da proposta e antes de iniciar a fase dos lances, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento do valor de 1% do valor esmado da presente contratação à título de garantia da proposta (Art. 58 da Lei 14.133/2021), que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia da proposta deve ser juntada com a proposta.

5.4. O licitante que apresentar garana de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.6. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

5.7. No caso de opção pela modalidade "I -caução em dinheiro", deverão ser efetuadas através de depósito na conta AGESUL – Banco do Brasil (0001), Agência 2576-3, Conta Corrente: 116144-X e o seu comprovante de recolhimento deverá ser inserido na fase de propostas.

5.8. No caso de caução com "I -[...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informa sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

5.9. Para a prestação de garantia na modalidade "II -seguro-garantia", deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

5.10. Caso a garantia se dê por "III -fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil, a critério da LICITANTE.

5.11. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

-
- 5.12.** A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

Garantia da contratação

A exigência de garantia contratual justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, minimizando riscos à Administração Pública e garantindo que eventuais descumprimentos contratuais possam ser cobertos pelo valor da garantia. Tal medida é especialmente relevante em contratos de complexidade técnica, onde a inexecução pode acarretar prejuízos significativos ao interesse público.

- 5.13.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5 % [cinco] e nas condições descritas no edital e no contrato.
- 5.14.** Para a prestação de garantia na modalidade “seguro garantia”, dar-se à mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da AGESUL, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da AGESUL, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>
- 5.15.** Caso a garantia se dê por “fiança bancária”, está deverá ser fornecida por um banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil a critério da LICITANTE.
- 5.16.** A validade da garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90(noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes a vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei 14.133/21.
- 5.16.1.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.16.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 5.16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.10, observada a legislação que rege a matéria.

5.16.5. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 5.10 deste Termo de Referência.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência ou da garantia quinquenal de que trata o art. 618 do Código Civil.

Vistoria

* Ainda que a Administração verifique a imprescindibilidade da realização da vistoria ao local da obra/serviço, o licitante poderá optar por não a realizar.

* A exigência de realização de vistoria (mesmo não sendo obrigatória) enseja a necessidade de justificativa nos autos. Por se tratar de um projeto específico de iluminação, o projeto por si, disponibiliza todos os dados necessário para execução.

5.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.24. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Consórcio

5.26. Não será permitida a participação de empresa em consórcio pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico. Trata-se de serviço de pequeno porte, de fácil execução.

5.27. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

Vedação de Utilização de marca/produto

Não temos vedação de marca, necessitamos que a contratada, forneça os laudos de laboratórios contido no item. 4.1.1.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura da ordem de serviços.

6.1.2. Os serviços serão executados de acordo com o projeto básico anexo. Utilizando materiais novos de boa qualidade com as especificações no item 4.1.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços será o fornecido pela contratada e aprovado pela contratante.

Local e horário da prestação dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Jose Roberto Teixeira..

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário das 7:30 hs às 17:30 hs.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e utensílios necessários, nas quantidades constantes na

relação de materiais anexa, os materiais deverão ser novos e de boa qualidade conforme item 4. e 4.1.1. deste termo.

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a)** Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico da entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual, nos termos do art. 19, § 3º, do Decreto Estadual n. 16.161/2023.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade contratante, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** Após a assinatura da ordem de serviços, a contratante, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.6. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço unitários.

7.7. O serviço de instalação de iluminação pública com fornecimento de materiais é enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição.

8.1. Recorrendo-se ao Decreto nº 15.923 de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre a governança, funcionamento e a estrutura organizacional, compete a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística as ações para instalação de 88 luminárias de LED_SOLAR de 100W e 44 postes de ferro galvanizado de 8,0m para atender a iluminação pública na Av. Jose Roberto Teixeira em Dourados-MS.

8.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo fiscal ou Comissão de fiscalização designada pelo Diretor-Presidente da AGESUL.

8.2.1. Excepcionalmente e desde que justificado nos autos pela fiscalização e previamente autorizado pela autoridade competente, os serviços poderão ser medidos em período inferior ao mensal e, no caso da primeira, da última ou de medição única, poderão ser medidos também em período superior ao mensal.

8.2.2. Serão pagas através das planilhas dos serviços executados e aprovados pela fiscalização O critério objetivo de medição, as medições.

8.2.3. Considerando o disposto acima, fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato, salvo se houver a necessidade comprovada de ajustes nos quantitativos previstos para este item.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,

- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação e Pagamento

8.5. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo **crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.**

8.6. Para fins de liquidação e pagamento das medições junto ao setor competente do órgão, o gestor do contrato deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- a) As medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas de relatório de vistoria de obra e, quando for o caso, de estudos, ensaios laboratoriais e cronogramas físico-financeiros;
- b) Nota fiscal apresentada pela Contratada;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, conforme modelo disponível anexo ao edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

8.7. Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) O valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, quando, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais, em conformidade com a planilhas de materiais e serviços.

8.7.1. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que

considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7.2. Constatada situação de irregularidade em quaisquer das certidões ou documentos, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.7.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 8.7.2., poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Para efetivação da primeira ou única medição, a nota fiscal/fatura da Contratada deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845, de 22/11/2018, quando for o caso, juntamente com a planilha de medição de materiais e ou serviços.

8.9. O pagamento das demais medições ficará condicionado à entrega, por parte da empresa Contratada, do comprovante de recolhimento previdenciário (INSS).

8.10. Quando da hipótese de obrigação de apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), a Contratada, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

8.11. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto do Contrato, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

8.12. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.16. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento de referência pela Administração.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pela Administração, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente (Presidente da AGESUL), após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa contratada.

10. FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1 De acordo com art. 17 da lei n. 14133/2021 o processo licitatório observará as seguintes fases em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de Execução

11.1. O objeto contratado será executado sob o regime empreitada por preço unitário vide art. 46, da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, disputa aberta.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao valor global e aos custos unitários estipulados no orçamento de referência da Administração.

Habilitação

11.4. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: (* As condições usuais da Habilitação Jurídica já estão inseridas abaixo. Contudo, é permitida a inclusão de outras condições que a equipe de planejamento julgar pertinentes, desde que expressamente incluídas no rol de documentos do art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021. Cita-se, como exemplo, a necessidade de apresentação de registro ou autorização para funcionamento a título de habilitação jurídica. Nesta hipótese, deve haver demonstração da pertinência, expressamente indicada mediante citação da norma de regência e dispositivos aplicáveis.)

- I. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal** ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.1. No caso de **ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.4.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o agente de contratação/ pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

11.5. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a

regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

- b)** Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

11.5.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem **11.5.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- III. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- IV. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

11.7. Para fins de **qualificação técnica**, as licitantes deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

11.7.1. A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades de Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, sua aptidão para desempenho das atividades pertinentes ao objeto licitado, com desempenho em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÚMINARIAS TIPO LED-SOLAR EM POSTES DE FERRO/CONCRETO.	UN	22

Capacidade técnico profissional

11.7.2. A licitante deverá apresentar certidão de inscrição da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). E deve possuir como responsável técnico da empresa pelo menos 01(um) Engenheiro Eletricista, ou outro profissional habilitado em eletricidade pelo CREA. No caso de certidão emitida por outra Unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto de participação do CREA-MS, por ocasião da contratação, conforme determinação contida na resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 – CREA.

11.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.7.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a existência de projeto básico e orçamento atualizado referente ao objeto o valor da **contratação R\$ 411.242.56 (Quatrocentos e onze mil, duzentos e quarenta e dois reais reais e cinquenta e seis centavos)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação presente correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação:			
Funcional Programática:	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
10.79101.25.752.2210.6190.0001	4490	0150000001	2025

13.2 A contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentaria prevista.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.

14.2. A disciplina das infrações cometidas no curso do procedimento licitatório, deve observar as disposições estabelecidas no respectivo Edital.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

14.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

(*não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 2023)

14.6. Será aplicada **multa moratória** nas hipóteses de atraso injustificado na execução **do contrato, na seguinte forma:**

14.6.1. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

14.6.2. Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia de atraso injustificado. Superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias.

14.6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a administração poderá mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato e forma a possibilitar sua conclusão pela contratada. Caso em que será aplicada multa de 0,5% (cinco centésimos) por dia de atraso, limitando a 120 (cento e vinte) dias.

14.7. A **multa compensatória** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.3.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
14.3.2. 14.3.3. 14.3.4. 14.3.5. 14.3.6. 14.3.7. 14.3.8. 14.3.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

14.8. Na hipótese do subitem 14.3.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

14.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.10. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.2.	impedimento pelo período de até dois anos
14.3.3.	impedimento pelo período de até três anos
14.3.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.5, 14.3.6, 14.3.7 e 14.3.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.3.6. 14.3.7. 14.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

14.15. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas infrações administrativas previstas nos itens **13.3.2**, **13.3.3** e **13.3.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

14.16. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

14.18. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste instrumento e seus anexos ou deles decorrentes.

15.2. A contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas estipuladas. Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto.

15.3. Manter, durante o período contratual, as condições exigidas para sua contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

15.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

15.6. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.7. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

15.8. Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da CONTRATADA, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia, bem como exigir de seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Será utilizada a minuta padrão de contrato aprovada pela Resolução PGE/MS/390/2022, com as devidas adaptações formais ao caso concreto.

16.2. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação para os serviços de instalação de iluminação pública, na disponibilidade de recurso financeiro devidamente aprovado, bem como, todas as demais aprovações necessárias, a equipe da Diretoria de Empreendimentos Cíveis, considera ser viável e necessária a contratação do referido objeto.

Campo Grande/MS, 06 de Fevereiro 2025.

Equipe de planejamento:

José Teles de Araújo Netto

Kamila Azambuja Ferreira da Silva

Thiago Valério Cardoso

Aprovado por:

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor Presidente-AGESUL